



RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 124, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Institui as Normas do Programa de Bolsas de Ensino - PBE da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, na 1ª reunião realizada aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 4/2024/CONGRAD de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.000793/2024-31,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar as Normas do Programa de Bolsas de Ensino - PBE da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor segue no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 08/2010, do Conselho de Graduação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva**, **Vice-Presidente**, em 16/01/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5101132** e o código CRC **5BA03044**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 124, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Programa de Bolsa de Ensino - PBE tem como objetivo a formação integral do estudante e o fortalecimento de ações no universo do ensino, contribuindo para a melhoria da qualidade dos Cursos de Graduação, dos Cursos da Escola Técnica de Saúde - Estes e da formação oferecida pela Escola de Educação Básica - Eseba da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Art. 2º O Programa é regido pelos seguintes princípios:

- I - qualidade de ensino para uma formação autônoma, ética, crítica, consistente e socialmente referenciada;
- II - acessibilidade e inclusão em todas as suas acepções; e
- III - rigor teórico-prático e metodológico no processo de elaboração, desenvolvimento e divulgação do conhecimento, podendo ser articulado com a pesquisa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos deste Programa são:

- I - estimular a melhoria do ensino da Graduação, dos Cursos da Estes e da formação oferecida pela Eseba, por meio do desenvolvimento de práticas e experiências pedagógicas;
- II - fomentar ações que visem a redução da evasão e/ou retenção nos Cursos da UFU;
- III - promover a interação entre os diferentes níveis de ensino na UFU (Educação Básica, Educação Profissional Técnica e Tecnológica, e Ensino Superior);
- IV - promover ações associadas a temas relacionados à inclusão de pessoas com deficiências, relações étnico-raciais, gênero e LGBTQIAPN+, religião, povos originários, refugiados e direitos humanos no âmbito dos Cursos da UFU;
- V - proporcionar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade criativa e intelectual, preparando para a resolução de situações desafiadoras

inerentes à execução de suas atividades;

VI - promover a integração da formação acadêmica com a futura atividade profissional de modo articulado ao desenvolvimento sustentável; e

VII - apoiar, financeiramente, por meio de bolsas destinadas aos estudantes da UFU, os projetos que objetivem o aprimoramento do conhecimento nas diversas áreas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O PBE é coordenado pela Diretoria de Ensino - Diren da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd.

Art. 5º A gestão do PBE ficará a cargo da Divisão de Formação Discente - Difdi.

Art. 6º O PBE será organizado em subprogramas temáticos, com focos específicos, de acordo com as seguintes configurações básicas:

I - Subprograma Evasão e/ou Retenção - apoia propostas pedagógicas e administrativas que visam o combate à retenção e evasão nos Cursos da UFU e estimula a melhoria do ensino por meio do desenvolvimento de práticas e experiências pedagógicas no âmbito das disciplinas;

II - Subprograma Apoio aos Laboratórios de Ensino - estimula projetos que visem a melhoria do ensino por meio do desenvolvimento de práticas e experiências pedagógicas no âmbito dos laboratórios de ensino ou multidisciplinares;

III - Subprograma InclUFU - congrega projetos que objetivam criar condições para a permanência de estudantes associados a temas como inclusão de pessoas com deficiências, relações étnico-raciais, gênero e LGBTQIAPN+, religião, povos originários, refugiados e direitos humanos no âmbito do ensino, por meio da formação crítica e humanística;

IV - Subprograma Aprimoramento da Formação Discente - abriga projetos de ensino que complementam e aperfeiçoam a formação acadêmica do estudante; e

V - Subprograma Experiência Institucional - articula projetos que possibilitam a experiência dos estudantes com o mundo do trabalho nas estruturas acadêmico-administrativas da UFU, no âmbito de sua formação acadêmica e que visem à melhoria da infraestrutura dos **campi**.

Art. 7º Para o desenvolvimento do Programa serão lançados editais distintos contemplando, como bolsistas, estudantes do Ensino Superior, da Educação Profissional Técnica e Tecnológica, e da Educação Básica.

Parágrafo único. O número de projetos, o valor das bolsas, o prazo e as condições para execução serão definidos, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Diretor e em consonância com a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º A distribuição da verba destinada para as bolsas do PBE deverão seguir as seguintes proporcionalidades a serem contempladas nos editais, assim distribuídas:

I - 80% (oitenta por cento) para estudantes do Ensino Superior;

II - 15% (quinze por cento) para estudantes da Educação Profissional Técnica e Tecnológica; e

III - 5% (cinco por cento) para estudantes da Educação Básica.

Art. 9º As bolsas terão duração de acordo com a vigência do Projeto, não geram vínculo empregatício e são isentas de imposto de renda e o estudante poderá manter emprego ou realizar estágio obrigatório ou não obrigatório, desde que a fonte pagadora não seja a UFU e que tenha disponibilidade para desempenhar as atividades previstas no Programa de Bolsas.

CAPÍTULO IV DA SUBMISSÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 10. Poderão submeter Projetos os servidores efetivos da UFU, docentes e técnico-administrativos vinculados às Unidades Acadêmicas, Unidades Especiais de Ensino ou administrativas.

Art. 11. Em editais públicos específicos serão elencados os critérios de submissão dos projetos, de seleção, bem como todos os passos a serem seguidos.

Art. 12. Será permitida a submissão de apenas 1 (um) Projeto por proponente por edição e edital do PBE.

Art. 13. Cada Projeto terá um Coordenador Geral e poderá ter orientadores, sendo eles servidores em efetivo exercício, docentes ou técnico-administrativos.

Parágrafo único. A configuração dos Projetos quanto à participação de orientadores será definida em cada edital.

Art. 14. Poderão participar do Programa os estudantes, devidamente, matriculados na modalidade presencial na UFU como estudante bolsista ou colaborador.

Art. 15. Os estudantes da UFU poderão atuar no PBE como bolsistas por meio de concorrência a edital público elaborado pelo Coordenador do Projeto.

Art. 16. Será aplicada a Política de Reserva de Vagas na UFU para a seleção dos estudantes bolsistas, conforme legislação vigente e detalhada em

edital.

Art. 17. A classificação dos projetos aprovados será realizada de forma única, de acordo com a demanda do período, prevista em edital.

Art. 18. A definição do número de bolsas dos Programas será divulgada nos editais pela Prograd em consonância com a disponibilidade orçamentária.

Art. 19. A classificação final dos candidatos em edital do PBE para Cursos de Graduação deve contemplar, no mínimo, um proponente de cada um dos **campi** fora de sede (Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas), desde que haja proponentes inscritos e que suas propostas cumpram todos os critérios estabelecidos no edital.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. São atribuições da Prograd/Diren/Difdi:

I - apoiar, financeiramente, por meio de bolsas, os estudantes da UFU, valorizando e estimulando o avanço do conhecimento nas diversas áreas;

II - constituir a Comissão de Avaliação dos Projetos das Bolsas de Ensino - Capbe;

III - colaborar na elaboração do Edital do PBE, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFU;

IV - garantir a infraestrutura para os trabalhos da Capbe;

V - emitir a certificação para os participantes após a finalização do Projeto com a entrega do Relatório Final no prazo determinado; e

VI - zelar pelo cumprimento das normas/atribuições do Programa relativas às Unidades Acadêmicas, Unidades Especiais de Ensino e administrativas, servidores (docentes e técnico-administrativos) e estudantes, membros do Programa.

Art. 21. São atribuições do Coordenador do Projeto:

I - planejar, juntamente com a equipe, orientadores e estudantes, a participação em atividades de acompanhamento e avaliação, divulgação dos resultados em eventos científicos e acadêmicos, elaboração de relatórios e encaminhamentos de acordo com o edital, sem prejuízo das demais atividades previstas na UFU;

II - selecionar, por meio de edital, os estudantes bolsistas e voluntários;

III - orientar os estudantes bolsistas e voluntários; e

IV - apresentar o Relatório Final conforme cronograma definido em edital.

Art. 22. São atribuições dos orientadores do Projeto:

I - orientar os estudantes no desenvolvimento das atividades previstas no Projeto, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas formativas na UFU;

II - apoiar o processo de seleção, por meio de edital, dos estudantes bolsistas e voluntários; e

III - colaborar com a escrita do Relatório Final conforme cronograma definido em edital.

Art. 23. São atribuições dos estudantes:

I - participar, integralmente, das atividades do Projeto de Ensino, tais como:

a) desenvolvimento de ações;

b) apresentação dos resultados em eventos científicos e acadêmicos; e

c) produção de Relatório Final, de acordo com o cronograma do edital sem prejuízo das demais atividades previstas na UFU; e

II - comprometer-se com a execução do Projeto de Ensino, reunindo-se, periodicamente, com a equipe executora.

Art. 24. São atribuições da Capbe:

I - analisar a elaboração dos editais do PBE;

II - formar os grupos de pareceristas **ad hoc**;

III - estabelecer os critérios de avaliação dos Projetos;

IV - organizar a classificação dos Projetos do PBE mediante parecer **ad hoc**;

V - acompanhar e avaliar as ações dos Projetos; e

VI - validar os Relatórios apresentados pelos Coordenadores dos Projetos.

Art. 25. A Capbe será nomeada pela Prograd, sendo composta por, no mínimo, 1 (um) representante por área de conhecimento, a saber:

I - Ciências Exatas e da Terra;

II - Ciências Humanas e Sociais;

III - Ciências Agrárias;

IV - Ciências da Saúde;

V - Engenharia;

VI - Linguística, Letras e Artes; e

VII - Ciências Biológicas.

Parágrafo único. A Capbe terá como representante 1 (um) servidor técnico-administrativo da Difdi e 1 (um) representante da Divisão de Licenciaturas e Formação Docente - Dlifo.

Art. 26. Exercerá a função de Presidente da Capbe, preferencialmente, o

Supervisor da Difdi, em exercício.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A realização do PBE se dará mediante disponibilidade orçamentária da UFU/Prograd.

Art. 28. Esta regulamentação poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pela Difdi ao Congrad.

Art. 29. Os casos omissos referentes a este Programa serão apreciados pela Difdi/Capbe.

Referência: Processo nº 23117.000793/2024-31

SEI nº 5101132